



Evento: Mostra de Projetos Integradores da Graduação Mais

**OS DIREITOS DAS MULHERES COM CÂNCER NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): PROMOVENDO O ACESSO À INFORMAÇÃO JURÍDICA NOS MUNICÍPIOS DE CONDOR, CRUZ ALTA E IJUÍ <sup>1</sup>**

**THE RIGHTS OF WOMEN WITH CANCER UNDER THE UNIFIED HEALTH SYSTEM (SUS): PROMOTING ACCESS TO LEGAL INFORMATION IN THE MUNICIPALITIES OF CONDOR, CRUZ ALTA AND IJUÍ**

**Lohana Martinelli da Silva<sup>2</sup>, Pedro Vinícius Preto Soares<sup>3</sup>, Rayssa dos Reis da Silva<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Projeto Integrador do Curso de Direito – Campus Ijuí - desenvolvido sob a mentoria de Gabrielle Scola Dutra e orientação da Professora Doutora Joice Graciele Nielsson.

<sup>2</sup> Acadêmica do 1º semestre do Curso e Direito da UNIJUÍ

<sup>3</sup> Acadêmico do 1º semestre do Curso e Direito da UNIJUÍ

<sup>4</sup> Acadêmico do 1º semestre do Curso e Direito da UNIJUÍ

## **1. INTRODUÇÃO:**

### **1.1 Objetivo Geral**

Estudar os direitos das mulheres com câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para promover o acesso à informação jurídica nos municípios de Condor, Cruz Alta e Ijuí localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

### **1.2 Objetivos Específicos**

- Informar as pessoas com câncer (mulheres) dos municípios de Condor, Cruz Alta e Ijuí a respeito dos seus direitos especiais previstos pela legislação;

- Sanar dúvidas da sociedade e fornecer informações sobre os direitos das pessoas com câncer, os quais são de suma importância para o melhor desenvolvimento do tratamento e melhora da qualidade de vida dos acometidos pela doença e de seus familiares que enfrentam esse momento conturbado de suas vidas;

- Pesquisar quais são os direitos especiais presentes na legislação que devem ser assegurados às pessoas com câncer, especialmente, os direitos das mulheres acometidas por tal doença;



- Analisar qual a condição de conhecimento da comunidade e dos profissionais da saúde a respeito dos direitos das pessoas com câncer;
- Desenvolver mídias sociais informativas para serem divulgadas à comunidade, em especial, às pessoas com câncer e as suas famílias.

### **1.3 Justificativa**

A jornada do tratamento do câncer é árdua desde o diagnóstico. Causa muita mudança na rotina das pessoas acometidas pela doença, pois elas terão que entender suas novas condições de vida e a maneira de levar o tratamento para ser o menos doloroso possível. Nesse cenário completamente delicado, o presente projeto tem relevância social e jurídica justamente por possibilitar reflexões teóricas e práticas, compartilhadas com a comunidade dos municípios de Condor, Cruz Alta e Ijuí sobre a importância das pessoas com câncer (especificadamente as mulheres) terem consciência da existência de seus direitos e das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que podem acessar e serem beneficiadas.

No âmbito das especificidades das mulheres com câncer, é imprescindível o desenvolvimento de práticas sociais e discussões teóricas que constituam intersecções entre saúde, direito e gênero e que tenham início no campo acadêmico para as outras esferas sociais. Igualmente, no contexto social de uma crise sanitária e humanitária provocada pela pandemia covid-19, a problemática do direito a saúde das mulheres com câncer deve ser discutida, tendo em vista que esses sujeitos de direito detêm certas especificidades que devem ser consideradas no momento que essas mulheres são atendidas pelo SUS.

Agora, a questão é: onde encontrar estas informações? Esta é uma dúvida insistente, não só das pessoas acometidas pela doença, como também, de toda sociedade. É evidente que informações quanto a esse tema, chegam até às pessoas quando se tem algum caso da doença na família, ou em alguém de sua convivência. Mas é de extrema importância que a população tenha conhecimento quanto a este assunto, pois é uma preparação caso a doença venha atingir o seu nicho social.

Por isso, o câncer é uma realidade na sociedade e o direito quanto coluna que sustenta a sociedade, nos traz um amparo através de todo o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, por meio da Constituição Federal promulgada em 1988, que assegura que “a



saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Igualmente, o presente projeto pretende demonstrar a relevância da defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, especialmente, para as pessoas com câncer (mulheres), as quais podem ter acesso a um tratamento universal, igualitário e gratuito pelo SUS.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de saúde para Moacyr Scliar (2007) envolve diversos fatores individuais não podendo ser definido um conceito universal por ter um sentido próprio para cada cidadão, sentido esse em que são refletidos aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais da situação de vida que esse indivíduo se encontra, da mesma maneira essa variedade ocorre nas concepções a respeito do que é doença. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde pode ser definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade”. Tendo em vista a perspectiva da OMS, José Luis Pais Ribeiro (1989) defende que “promover a saúde é mais importante do que prevenir ou remediar a doença”, no entanto o que vem ocorrendo nas sociedades são propostas de sistemas que cuidam ou buscam a cura da doença e não de sistemas que buscam promover a saúde ou remedia-las.

Nesse sentido, é exposto no Relatório da IV Conferência das Cidades – "A cidade cidadã: as diversas formas de superação da violência", realizada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados.

Em seu sentido mais abrangente, a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar grandes desigualdades nos níveis de vida (apud Brasil, Conferência Nacional de Saúde, 8º Relatório Final. Brasília: Ministério da Saúde, 1986).

No interior do texto constitucional de 1988, a saúde é compreendida em seu Art. 196 como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário



às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). Em razão disso, câncer é o nome genérico dado a uma série de doenças -chamadas de Neoplasias malignas- que se caracterizam pela divisão desordenada das células de corpo, “essas células dividem rapidamente, tendendo a ser muito agressivas e proporcionando a formação de uma massa celular, chamada de tumor” (OPPERMANN, 2014, p. 20). Ademais, “existem mais de 100 tipos de câncer, que são nomeados de acordo com o órgão e o tecido de origem. Cada tipo de câncer apresenta um comportamento e evolução específicos” (OPPERMANN, 2014, p. 23).

É de conhecimento que o câncer tem sido uma das doenças que mais mata no mundo, de acordo com Tatiana Pronin (2019) a cada ano o câncer causa 9,6 milhões de mortes no mundo, no Brasil são mais de 200 mil mortes por ano, ficando abaixo somente das mortes causadas por doenças cardiovasculares. Haja vista, segundo o Instituto Nacional de Câncer (2018), há diversos fatores que causam o câncer, não há uma causa única, podendo ser fatores externos ou internos.

O Ministério da Saúde define as causas externas e internas como sendo:

As causas externas, como substâncias químicas, irradiação, vírus e fatores comportamentais, estão relacionadas ao meio ambiente, ou seja, constituem os fatores de risco ambientais. As causas internas, como os hormônios, condições imunológicas e mutações genéticas são, na maioria das vezes, geneticamente predeterminadas e estão ligadas à capacidade do organismo de se defender das agressões externas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011, p. 50-51).

Ademais, “existem ainda alguns fatores genéticos que tornam determinadas pessoas mais suscetíveis à ação dos agentes cancerígenos ambientais” (INCA, 2018, s. P). No que concerne aos direitos das mulheres com câncer, sabe-se que o direito à saúde é considerado um direito fundamental de caráter social conforme o artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Os direitos sociais garantidos às pessoas com câncer são: Lei da mamografia – art. 2, inciso III, Lei nº 11.664/2008; Cirurgia reconstrutiva mamária – Lei nº 12.802/2013; Lei dos 60 dias - Lei nº 12.723/2012; 3 dias de folgas por ano- Lei nº 13.767/2018; Auxílio-doença – art. 59, Lei 8.213/91; Aposentadoria por invalidez – art. 42, Lei 8.213/91; Saque do FGTS - Lei nº 8.922/94; Saque do PIS/PASEP; Amparo assistencial ao idoso e ao deficiente - Lei nº 8.742/93; Isenção de imposto de renda na aposentadoria – art. 6, inciso XIV, Lei 8.713/88; Quitação do financiamento da casa própria; Transporte coletivo gratuito; Benefício de



Prestação Continuada – art. 20, Lei nº 8.742/93; Isenção de IPTU; Lei que garante tratamento oral – Lei 9.656/98; Auxílio acompanhante – art. 45, Lei 8.213/91; Direito de solicitar uma segunda opinião médica, podendo trocar de profissional ou até de hospital - art. 5º, inciso IX, da Portaria MS n. 1.820/2009; Direito de acesso ao seu prontuário médico, podendo solicitar uma cópia dele – art.88, Código de Ética Médica; Prioridades no julgamento de processos judiciais dos quais seja parte ou interessado – art. 1.211-A, Lei n. 12.008/ 2009 c/c artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil.

No âmbito das políticas públicas para mulheres com câncer, tanto homens quanto mulheres portadores de câncer, possuem uma série de direitos assegurados por leis, sendo algum deles: A lei dos 60 dias - A paciente ou o paciente com câncer tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for assinado o diagnóstico em laudo patológico. 3 dias de folgas por ano - A Lei nº 13.767, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, prevê a possibilidade de ausência do paciente com câncer sem prejuízo no salário por até três dias, por ano, em caso de realização de exames preventivos da doença.

Transporte coletivo gratuito - O transporte coletivo gratuito é relativo a cada município e suas próprias legislações. Algumas cidades cedem o transporte público gratuito, porém outras não aceitam e alegam que seriam incapazes de “patrocinarem” o serviço por questões financeiras, então não é uma regra geral a todo o território brasileiro. Auxílio-doença - Pacientes com câncer, assim como qualquer outro trabalhador segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, têm direito a auxílio-doença quando ficam incapazes de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos. A única diferença é que com o câncer não precisa cumprir carência. Porém as pessoas com câncer têm um diferencial, caso elas tenham pagado apenas a 1º parcela do INSS e descobriram o câncer posteriormente, ela não precisara cumprir um tempo mínimo de carência, que são 12 meses.

Se a pessoa com câncer ficar com alguma sequela que torne a incapacidade temporária em uma incapacidade perpétua, a pessoa terá o direito de se aposentar por invalidez, amparada por lei. Compra de veículos e IPVA - Pacientes com câncer podem ficar isentos de impostos de aquisição de veículos se comprovarem alguma deficiência pós a aquisição do veículo. Um exemplo é uma mulher que fez retirada das mamas, ela se encaixa na categoria de deficiente e necessita de um carro com direção hidráulica para suprir suas incapacidades. E dependendo do





Estado que o paciente oncológico reside, o pagamento do IPVA pode ser suspenso, comprovando a incapacidade/sequela da pessoa. Porém, é relativo a cada Estado brasileiro, sendo assim, não sendo uma regra unificada para todo o Brasil.

Transporte coletivo gratuito - o transporte coletivo gratuito é relativo a cada município e suas próprias legislações. Algumas cidades cedem o transporte público gratuito, porém outras não aceitam e alegam que seriam incapazes de “patrocinarem” o serviço por questões financeiras, então não é uma regra geral a todo o território brasileiro. Saque do FGTS e do PIS/PASEP - É necessário apresentar um atestado carimbado com número do Conselho Regional de Medicina do médico e com validade não superior a 30 dias para que o trabalhador ou a trabalhadora com câncer ou seus dependentes possam sacar e movimentar a conta do FGTS, segundo a Lei nº 8.922, de 1994. Nesse documento, é preciso constar o diagnóstico e o estado clínico do paciente. Fora isso, o requerente deve apresentar carteira de trabalho e Cartão Cidadão ou inscrição PIS/Pasep. O pedido deve ser feito em uma agência da Caixa Econômica Federal. No caso do Pasep, a requisição deve ser feita no Banco do Brasil.

Amparo assistencial ao idoso e ao deficiente - Este amparo assistencial é ligado ao Benefício de Prestação Continuada, e ele é para as pessoas que não contribuem com o INSS e comprovem a impossibilidade de garantir seu sustento e de seus familiares. O benefício garante um salário-mínimo mensal ao portador de câncer com deficiência física, incapacitado física ou mentalmente para o exercício do trabalho. Isenção de imposto de renda na aposentadoria - As pessoas com câncer estão isentas do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações. A isenção do Imposto de Renda aplica-se nos proventos de aposentadoria ou reforma aos portadores de doenças graves, mesmo quando a doença tenha sido identificada após a aposentadoria.

Quitação do financiamento da casa própria - Pacientes com invalidez total e permanente por conta do câncer possuem direito à quitação, apenas se o indivíduo não puder mais trabalhar, apresentando ser inapto, e a quitação só será permitida se a doença for adquirida após o paciente ter assinado o contrato. Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte.



### 3. METODOLOGIA

a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática proposta e em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares, capazes e suficientes para que os pesquisadores construam um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, respondam o problema proposto e atinjam os objetivos propostos na pesquisa;

b) leitura e fichamento do material selecionado;

c) reflexão crítica sobre o material selecionado;

d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito.

#### 3.1 Desenvolvimento

Proposta de cronograma de desenvolvimento do Projeto Integrador:

Etapa/atividade	Data	Aluno responsável
Entrega do Projeto Preliminar	22/04	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES, RAYSSA DOS REIS DA SILVA E GABRIELLE SCOLA DUTRA</b>
Produção de material para ser apresentado na Rádio da UNIJUÍ sobre o tema do projeto.	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES, RAYSSA DOS REIS DA SILVA E GABRIELLE SCOLA DUTRA</b>



Apresentação do material na Rádio da UNIJUI	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Produção de material para divulgação nas redes sociais (posts, vídeos, fotos, etc...)	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Divulgação de material sobre os direitos das pessoas com câncer nas redes sociais	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA E GABRIELLE SCOLA DUTRA</b>
Produção de material para impressão e distribuição nos municípios de Condor, Cruz Alta e Ijuí (indicar os locais de distribuição...)	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Distribuição do material produzido nos locais (descrever quais locais)	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Desenvolver um formulário informativo e de	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO</b>





questionamentos sobre o tema objeto da pesquisa		<b>VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Aplicar o formulário informativo e de questionamentos para as pessoas	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Pesquisa bibliográfica (no ordenamento jurídico brasileiro, em documentos internacionais, em livros, em artigos científicos) sobre a temática proposta para a construção e desenvolvimento do referencial teórico	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Pesquisar sobre a existência de políticas públicas de saúde que beneficiem as pessoas portadoras de câncer	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Realização de encontros semanais com o grupo para a discussão, desenvolvimento e execução do projeto	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA E GABRIELLE SCOLA DUTRA</b>



Produção de um relatório ao final da execução do projeto que contenha todos os resultados	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA E GABRIELLE SCOLA DUTRA</b>
Toda a execução do projeto será registrada por meio de fotos e vídeos que integrarão o relatório final	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA E GABRIELLE SCOLA DUTRA</b>
Realização de entrevistas/conversas com pessoas relacionadas à temática do presente projeto	A partir do dia 22/04/2021	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Entrega do Referencial teórico do projeto, na forma de um resumo expandido	17/05	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>
Sistematização dos resultados	24/06	<b>LOHANA MARTINELLI DA SILVA, PEDRO VINÍCIUS PRETTO SOARES E RAYSSA DOS REIS DA SILVA</b>



#### 4. RESULTADOS

Foram desenvolvidas 11 inserções de rádio que foram ao ar pela Rádio Unijuí durante 30 dias e nas demais rádios das cidades de Condor e Cruz Alta.

Realizada uma pesquisa de campo a respeito do conhecimento da população da região acerca do tema direito das pessoas com câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Disponibilizada uma cartilha informativa online onde constam alguns dos direitos das pessoas com câncer com o intuito de levar a informação e de incentivar a busca de conhecimento.

#### 5. BIBLIOGRAFIA:

ARAGÃO, Érica. **Conheça os direitos que as mulheres com câncer de mama têm garantidos**. 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/conheca-os-direitos-que-as-mulheres-com-cancer-de-mama-tem-garantidos-6bec>. Acesso em: 23 de Maio de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mai. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. **O que causa o câncer?**. 2018. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/causas-e-prevencao/o-que-cause-cancer>. Acesso em: 24 mai. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. **Perguntas frequentes: Direitos sociais da pessoa com câncer**. 2018. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer>. Acesso em: 23 de Maio de 2021.

INSTITUTO ONCOGUIA. **Conheça os direitos das mulheres em relação ao câncer de mama**. 2019. Disponível em: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/conheca-os-direitos-das-mulheres-em-relacao-ao-cancer-de-mama/13006/42/>. Acesso em: 23 de Maio de 2021.

IV CONFERÊNCIA DAS CIDADES. **A cidade cidadã: as diversas formas de superação da violência**. 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bv>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **ABC do Câncer**. 2011. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc\\_do\\_cancer.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf). Acesso em: 24 mai. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA. **Outubro Rosa: conheça os direitos da pessoa com câncer**. 2017. Disponível em: <https://www.mpSC.mp.br/noticias/outubro-rosa-conheca-os-direitos-da-pessoa-com-cancer>. Acesso em: 24 de Maio de 2021.

OPPERMANN, Christina Pimentel. **Entendendo o Câncer**. 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/>. Acesso em: 24 mai. 2021.

PRONIN, Tatiana. **Tudo sobre Câncer**. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/saude/tudo-sobre-cancer/>. Acesso em: 24 mai. 2021.

RIBEIRO, José Luis Pais. **A Intervenção Psicológica na promoção da Saúde**. In: *Jornal de Psicologia*, Universidade do Porto, p 19-22, 1989.

SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. In: *Physis*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p.29-41, Apr. 2007. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312007000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312007000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 mai. 2021.

